

Of. nº 947/GP.

Paço dos Açorianos, 18 de outubro de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que “Ratifica Protocolo de Intenções, com a finalidade de instituir Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (CP-GRANPAL).”

A constituição de Consórcio Público entre os Municípios que integram a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre permitirá maior integração na execução das políticas públicas, potencializando a prestação de serviços públicos nas áreas de atuação deste consórcio.

O Protocolo de Intenções foi firmado em 15 de julho de 2010 entre os 11 Municípios da Região Metropolitana, que compõem a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Assim, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, imprescindível se faz a ratificação, mediante lei, do Protocolo de Intenções, para instituição do Consórcio Público.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja, em brevíssimo tempo, apreciado e votado por essa Casa Legislativa, renovo-lhe votos de admiração e apreço.

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 040/10.

Ratifica Protocolo de Intenções, com a finalidade de instituir o Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (CP-GRANPAL).

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Porto Alegre o Protocolo de Intenções, constante do anexo único desta Lei, que institui o Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (CP-GRANPAL), o qual será composto pelos municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, descritos na cláusula sexta do Protocolo de Intenções, e terá sede no Município de Porto Alegre.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal de Porto Alegre autorizado a manifestar expressa anuência, em assembléia, aos estatutos respectivos.

Art. 3º O CP-GRANPAL será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta do Município.

Art. 4º O Prefeito representará o Município nas assembléias gerais do CP-GRANPAL.

Art. 5º Constituem receita do Consórcio:

I – dotações consignadas nos Orçamentos dos Municípios, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem conferidos, previstos no contrato de rateio;

II – produto de operações de créditos, que efetue no País e no exterior;

III – emolumentos, multas, preços, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços eventualmente prestados, receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados; e

VI – recursos oriundos da alienação de seus bens.

Art. 6º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a firmar contratos de Gestão Associada com o GP-GRANPAL, visando à gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania, devendo, para tanto:

I – desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;

II – planejar ações integradas entre os entes consorciados, para consecução de suas finalidades;

III – integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;

IV – modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do Consórcio;

V – licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;

VI – firmar convênios, protocolos, termo de parcerias e contratos e outros instrumentos, com outros entes da federação, instituições públicas e privadas, para consecução dos fins do Consórcio; e

VII – obter financiamento público e privado, para execução dos programas consorciados.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores ao CP-GRANPAL, para consecução das atividades do Protocolo, ora ratificado.

Parágrafo único. Os custos com pessoal serão suportados pelo Consórcio, na forma definida no contrato de rateio, a ser firmado entre os Municípios consorciados.

Art. 8º A administração do Consórcio será realizada na forma

prevista pelo Protocolo de Intenções, ora ratificado.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em favor da Autarquia, para atender às despesas decorrentes da execução do Consórcio.

Art. 10. As relações jurídicas entre o Município de Porto Alegre e o CP-GRANPAL serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 11. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à estruturação do Consórcio.

Art. 12. No caso de dissolução do Consórcio, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio dos Municípios que o integram, na proporção da participação no contrato de rateio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.

ANEXO ÚNICO À LEI Nº

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES FEDERATIVOS ABAIXO IDENTIFICADOS, NA MELHOR FORMA DO DIREITO, TENDO EM VISTA O INTERESSE COMUM NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CP-GRANPAL –.

Considerando a necessidade de se constituir um Consórcio Público dos Municípios que integram a Região Metropolitana de Porto Alegre com a finalidade de ter uma maior articulação e eficiência na prestação dos serviços públicos;

Considerando que algumas demandas e serviços requerem ações integradas intermunicipais;

Considerando a necessidade de modernização da gestão pública e de qualificação de profissionais para atuação em tais áreas;

Considerando a necessidade de promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades em questão, o desenvolvimento econômico e social da região e a proteção dos direitos humanos; e

Considerando o Termo de Ajuste Preliminar firmado entre os Municípios signatários deste Protocolo em janeiro de 2010, que formalizou o interesse dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre de estabelecerem um consórcio intermunicipal que potencialize as políticas públicas estruturantes dos Municípios Compromissários;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público GRANPAL a ser publicado na Imprensa Oficial, devendo este ser ratificado mediante lei de cada Casa Legislativa Municipal, atendendo os termos do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, e demais legislações pertinentes sobre a matéria, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre CP-GRANPAL, constituir-se-á em uma associação com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que ora pactuam este Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CP-GRANPAL terá por finalidade a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CP-GRANPAL tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA - O CP-GRANPAL será sediado em Porto Alegre.

CLÁUSULA QUINTA – Poderão participar do CP-GRANPAL todos os Municípios que assim se propuserem, cuja participação seja aprovada em Assembléia Geral e mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de atuação do CP-GRANPAL corresponderá à área territorial dos Municípios consorciados, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

II – DOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – Integram este Protocolo de Intenções os seguintes entes federativos:

- a) Município de Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob nº 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideo, 10, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. José Alberto Fortunati, inscrito no CPF/MF sob nº 200.434.650-72, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 1005888928, residente e domiciliado na mesma cidade;
- b) Município de Canoas, inscrito no CNPJ sob nº 88.557.416/0001-18, com sede na Rua Quinze de Janeiro, nº 11, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 402.494.250-68, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 1019427846, residente e domiciliado na mesma cidade;
- c) Município de Cachoeirinha, inscrito no CNPJ sob nº 87.990.800/0001-85, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 2209, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Vicente da Cunha Pires, inscrito no CPF/MF sob nº 377.614.630-34, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 5026063478, residente e domiciliado na mesma cidade;
- d) Município de Esteio, inscrito no CNPJ sob nº 88150495-0001-86, com sede na Rua Engenheiro Emer de Souza Nunes, nº 150, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Antonio Rinaldi, inscrito no CPF/MF sob nº 56957033015, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 9037484673, residente e domiciliado na mesma cidade;
- e) Município de Alvorada, inscrito no CNPJ sob nº 88.000.906/0001-57, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Brum, inscrito no CPF/MF sob nº 238.887.090-91, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 7007211101, residente e domiciliado na mesma cidade;
- f) Município de Glorinha, inscrito no CNPJ sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Rua Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 23.400, neste ato na pessoa de seu Prefeito

- Municipal, Sr. Delmir Euclides de Melo Maciel, Inscrito no CPF/MF sob nº 602.102.570-91, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 3050550098, residente e domiciliado na mesma cidade;
- g) Município de Nova Santa Rita, inscrito no CNPJ sob nº 94.309.291/0001-48, com sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, nº 1449, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Antonio Brandão Seger, Inscrito no CPF/MF sob nº 265567580-00, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 2007226208, residente e domiciliado na mesma cidade;
 - h) Município de Santo Antônio da Patrulha, inscrito no CNPJ sob nº 88814199/0001-32, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 456, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Daíçon Maciel da Silva, Inscrito no CPF/MF sob nº 105119620-53, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 6015457127, residente e domiciliado na mesma cidade;
 - i) Município de Sapucaia do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88185020/0001-25, com sede na Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmar Ballin, Inscrito no CPF/MF sob nº 263579840/00, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 8006517168, residente e domiciliado na mesma cidade;
 - j) Município de Gravataí, inscrito no CNPJ sob nº 87890992/0001-58, com sede na Avenida Loureiro da Silva, nº 1350, neste ato na pessoa de sua Prefeita Municipal, Sra. Rita Sanco, Inscrita no CPF/MF sob nº 186196490/00, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 9023728133, residente e domiciliada na mesma cidade;
 - k) Município de Viamão, inscrito no CNPJ sob nº 88000914/0001-01, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Alex Sander Alves Boscaini, Inscrito no CPF/MF sob nº 572660000-25, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 1037499199, residente e domiciliado na mesma cidade;

III – DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO, DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL, INSTÂNCIA MÁXIMA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA – A estrutura institucional e administrativa do CP-GRANPAL se dará da seguinte forma:

I – Assembléia Geral composta por Prefeitos em exercício;

II – Conselho de Prefeitos;

III – Conselho Fiscal com atribuição disciplinada em Estatuto;

IV – Diretoria Executiva com composição e atribuição disciplinada em Estatuto.

§ 1º – A representação legal do consórcio será exercida pelo Prefeito que preside a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – GRANPAL –, devendo a Assembléia Geral ratificá-la.

§ 2º – O representante legal do consórcio presidirá o Conselho de Prefeitos e indicará o Diretor-Presidente do CP-GRANPAL, a quem delegará, por portaria, todas as funções de natureza administrativa e financeira, devendo a Assembléia Geral ratificar tal indicação;

§ 3º – O Conselho de Prefeitos será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes dentre os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 4º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes indicados por cada um dos entes federativos, ressaltando que o Município que for o representante legal do CP-GRANPAL não o integrará.

§ 5º – Os demais integrantes da Diretoria Executiva serão indicados pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano do consórcio, constituído pelos Municípios em pleno gozo de seus direitos e obrigações consorciais, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo de cada Município.

§ 1º – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, 1 (uma) vez a cada semestre, nos meses de março e agosto para examinar assuntos previamente pautados, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Consórcio ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º – Cada ente consorciado possui direito a 1 (um) voto em Assembléia.

§ 3º – A instalação da Assembléia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta, em primeira convocação, em seguida, por maioria simples.

§ 4º – As deliberações da Assembléia Geral, ordinárias ou extraordinárias, ocorrerão por maioria simples, com exceção dos casos previstos no Estatuto.

§ 5º – Em caso de empate nas votações, o voto Minerva caberá ao Presidente do Consórcio, sem prejuízo do seu voto como membro nato do Consórcio.

§ 6º – A Assembléia Geral será realizada em local previamente definido no ato de convocação da mesma ou por acordo entre os consorciados.

CLÁUSULA NONA – A Assembléia Geral se reunirá em sessão especialmente convocada para:

I – ratificar a indicação do Diretor-Presidente do CP-GRANPAL;

II – indicar os municípios que integrarão o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal;

III – indicar os membros da Diretoria Executiva;

IV – estabelecer as hipóteses em que o consórcio representará os seus entes consorciados;

V – deliberar sobre a alteração do estatuto;

VI – deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio;

VII – substituir os membros que compõe o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal, se necessário;

VIII – aprovar o ingresso de novos Municípios para integrarem o Consórcio;

IX – aprovar a estruturação administrativa de seus serviços, remuneração, gestão de pessoal a serem propostos pela Diretoria Executiva;

- X – definir os critérios para formalizar o contrato de rateio;
- XI – aprovar os projetos e programas de atuação do Consórcio;
- XII – autorizar a contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIII – ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à ocorrência de situação de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência, além das decorrentes das hipóteses previstas no inciso anterior, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal e de serviço, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIV – deliberar sobre a exclusão dos entes consorciados;
- XV – deliberar sobre a extinção do Consórcio;
- XVI – apreciar para fins de aprovação, as contas do exercício anterior;
- XVII – autorizar o Presidente a firmar contrato de gestão;
- XVIII – definir o prazo do mandato do Representante Legal, Conselho de Prefeitos, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – O mandato do Representante Legal, do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será definido em Assembléia Geral, sendo permitida recondução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer situação o mandato do Presidente do CP-GRANPAL não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo de Prefeito, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

IV – DO NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO, BEM COMO DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CP-GRANPAL poderá ter agentes públicos próprios e/ou contar com agentes cedidos pelos consorciados nos termos do artigo 4º, §4º, da Lei nº 11.107, de 2005, em número a ser especificado pelo Estatuto, após estudo de impacto financeiro que demonstre a possibilidade da associação suportar financeiramente a despesa de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os provimentos dos cargos se darão em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A remuneração será instituída em votação da Assembléia Geral, bem como a correção dos índices da inflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas decorrentes das contratações previstas na Cláusula Décima Terceira, correrão por conta e responsabilidade do CP-GRANPAL e serão rateadas entre todos os entes consorciados conforme critério a ser aprovado em Assembléia.

V – DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CP-GRANPAL poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades da Administração direta, indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A celebração do contrato de gestão fica condicionada a aprovação prévia dos termos em Assembléia Geral e prévio estudo de viabilidade financeira.

VI – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CP-GRANPAL tem como objetivo a gestão associada de serviços públicos, devendo para tanto:

- desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;
- planejar ações integradas entre os entes consorciados para consecução de suas finalidades;
- integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;
- modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do consórcio.
- licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;
- firmar convênios, protocolos, termo de parcerias e contratos e outros instrumentos com outros entes da federação, instituições públicas e privadas para consecução dos fins do consórcio;
- obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CP-GRANPAL poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum perante qualquer entidade de direito público ou privado, conforme hipóteses deliberadas pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É direito de qualquer das partes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Protocolo de Intenções converter-se-á em ato constitutivo do Consórcio após sua ratificação por lei específica de, pelo menos, 4 (quatro) entes Federativos subscritores.

§ 1º – Os municípios que subscreverem este Protocolo terão até 30 (trinta) dias para encaminhar projeto de lei ratificando-o.

§ 2º – Durante o prazo de ratificação, os Municípios responderão pelas despesas decorrentes da efetivação do Consórcio, conforme for definido em Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os custos com a manutenção do CP-GRANPAL serão divididos entre os seus membros, mediante a formalização de contrato de rateio, conforme critérios aprovados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os entes consorciados definirão em quais projetos e programas participarão, respondendo pelos custos na proporção da sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – Nos órgãos colegiados que venham a ser constituídos no CP-GRANPAL, poderá ser autorizada a participação de representantes dos entes consorciados ou da sociedade civil que tenham pertinência temática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral e de aprovação por lei específica do ente federativo, devendo observar o disposto na lei Federal nº 11.107, de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, devendo ser respeitadas as obrigações já constituídas perante terceiros, devendo ficar assegurado o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – Outros casos de inadimplemento verificados através de processo administrativo específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Aplica-se ao Consórcio as demais disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos em Assembleia Geral.

Porto Alegre, 15 de julho de 2010.

Município de Alvorada

Município de Canoas

Município de Glorinha

Município de Nova Santa Rita

Município de Sapucaia do Sul

Município de Cachoeirinha

Município de Esteio

Município de Gravataí

Município de Santo Antônio da Patrulha

Município de Viamão